

HUGO LUZ DOS SANTOS

Direito do Jogo Contemporâneo

Reflexões sobre o «Admirável Mundo Novo»

Prefácios do Professor Doutor Catedrático
Pedro Romano Martinez e do Juiz Desembargador
Dr. José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

HUGO LUZ DOS SANTOS

Direito do Jogo Contemporâneo

Reflexões sobre o «Admirável Mundo Novo»

Título
**Direito do Jogo Contemporâneo: Reflexões
sobre o «Admirável Mundo Novo»**

Autor
Hugo Luz dos Santos

Editor
NovaCausa
Edições Jurídicas

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Braga, Portugal
www.novacausa.net

ISBN
978-989-8515-91-9

Design
Vitor Duarte
vitorduartedesign.blogspot.com

Impressão e Acabamento
Manuel Barbosa & Filhos, Lda

© 2020, junho
NovaCausa, Edições Jurídicas

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

HUGO LUZ DOS SANTOS

Direito do Jogo Contemporâneo

Reflexões sobre o «Admirável Mundo Novo»

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Prefácio

Professor Doutor Catedrático Pedro Romano Martinez

O jogo, como outros comportamentos sociais, gera acesa controvérsia, mormente quanto à sua justificação e permissão. Trata-se de um problema cultural, com diversa projecção, tanto no que respeita a espaços geográficos como no plano da evolução histórica. Seria interessante fazer uma evolução histórica da posição assumida em diferentes sociedades quanto ao jogo. De igual modo, a análise económica e sociológica do jogo teria indiscutível utilidade para melhor conhecer este fenómeno. Como o Dr. Hugo Luz dos Santos se tem preocupado com múltiplos aspectos do regime do jogo em textos publicados anteriormente, ficam alguns reptos para futuras ponderações em torno deste tema.

Excluindo algumas comunidades em que, nomeadamente por motivos religiosos, o jogo se encontra proibido, actualmente é usual assentar-se no pressuposto legal de o jogo ser tolerado. Esta posição está explícita no artigo 1245.º do Código Civil Português, começando por determinar que o contrato de jogo é inválido, excepto quando se trata de jogo lícito, que constitui fonte de obrigações naturais; acrescentando-se no artigo 1247.º que fica ressalvado o jogo regulamentado. No fundo, os Estados preocupam-se em regulamentar o jogo, tolerando-o dentro de certas directrizes e qualificando-o de ilícito quando não se respeitam os parâmetros regulamentares. Esta postura que confina o jogo ao âmbito da correspondente regulamentação – implicando uma limitação ao princípio da autonomia privada – justifica-se, essencialmente, por três ordens razões. Em primeiro lugar, na permissão do jogo perpassa uma complexa conjugação entre moral e direito. É esta análise que o Dr. Hugo Luz dos Santos faz na primeira parte – dita Parte Geral – desta sua monografia *Direito do Jogo Contemporâneo: Reflexões sobre o «Admirável Mundo Novo»*, detalhando a contraposição entre moral e direito com o apoio de várias posições doutrinárias.

Como segunda justificação, há uma tendência para o jogo compulsivo, não sendo raro aludir-se ao jogo como vício. Na realidade, em grande medida, a tolerância limitada quanto ao jogo decorre de um motivo de protecção do próprio jogador que pode ter dificuldade de controlar o impulso para jogar. A questão do jogo responsável é amplamente discutida pelo autor nesta monografia, na segunda parte da mesma, indicando vários mecanismos, previstos em diferentes espaços jurídicos, referentes à tutela do jogador compulsivo, nomeadamente a imposição de deveres de cuidado aos casinos, que passam por múltiplas medidas em que a mais drástica é a proibição de acesso a sala de jogo. O autor analisa esta questão e outras conexas, recorrendo a um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça e tecendo pertinentes considerações sobre tais deveres de cuidado a cargo de casinos.

Há ainda uma terceira razão justificadora da regulamentação do jogo que se prende com os montantes envolvidos nesta actividade e a capacidade de controlo estadual para cobrança do correspondente tributo. Esta razão, não despreciada de relevo prático, coloca-se num patamar diverso das duas anteriores, razão pela qual não surge discutida nesta monografia. Com efeito, o autor no seu *Direito do Jogo Contemporâneo: Reflexões sobre o «Admirável Mundo Novo»* preocupa-se em atender às relações de direito privado resultantes do jogo, não cabendo, neste estudo, a análise fiscal e política do jogo.

Os dois temas analisados pelo autor, com especial destaque para a tutela do jogador compulsivo, têm indiscutível interesse prático e são relevantes tanto para a ponderação de casos concretos como igualmente na reapreciação de orientações regulamentares previstas em sede de jogo.

PEDRO ROMANO MARTINEZ

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Prefácio

Juiz Desembargador Dr. José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho

Faz uma década conheci o dr. Hugo Luz Dos Santos num superlotado gabinete do Ministério Público no Tribunal Judicial de Portalegre. A Portalegre, os estagiários aportavam então por recomendação ou, apartados da família e dos centros citadinos, pelo sortilégio das colocações e, assim, nos primeiros dias, os não voluntários viviam uma espécie de degredo. Os primeiros saíam do Alto Alentejo felizes e os segundos invariavelmente gratos e bem-aventurados com a experiência de deslocalização.

Enquanto centro de formação, o Tribunal Judicial de Portalegre concedia tempo, serenidade e qualidade de vida aos auditores de Justiça e aos Juízes de Direito e Magistrados do Ministério Público em regime de estágio que lhes permitia consolidarem os seus conhecimentos teórico-práticos, desenvolverem as suas capacidades de investigação e de apetrechamento técnico, bem como a percepção e diversificação de realidades judiciais. Por oposição, aqueles que se encontram sediados nas grandes áreas metropolitanas, acabavam, por vezes, por ser vítimas de uma máquina da Justiça que lhes exigia uma sobrecarga de esforço que não potenciava a evolução da sua capacidade jurídica e os transformava em auxiliares de produção estatística.

Recordo-me como se fosse hoje desse primeiro encontro com o agora prestigiado autor. Entrei nesse gabinete repleto de pessoas mas igualmente de grande ambiência humana e fui interpelado por um jovem magistrado do Ministério Público (em regime de estágio) que havia lido um pequeno artigo por mim escrito, salvo erro a propósito do regime penal das pessoas colectivas. Não foi por mera simpatia que o fez, pois o seu interesse era verdadeiramente estrutural, denotando, desde logo, tratar-se de um jurista ávido de curiosidade intelectual, ambicioso nas suas abordagens e sequioso de uma evolução profissional que o alcançasse a patamares de excelência no seu percurso de vida.

Não sei em qual das condições o Hugo Santos chegou a esse Tribunal de Portalegre. Porém, num juízo de prognose póstuma creio que usufruiu positivamente dessa experiência e que a mesma foi decisiva no desbravar da sua carreira. Nesse pretérito apenas antevi que, com facilidade, essa curiosidade, caso fosse malhada com dedicação e trabalho, que são os factores que nos conduzem ao sucesso, forjariam um magistrado diferenciado e um cidadão envolvido nas causas sociais e académicas.

O sucesso não se trata de um jogo de fortuna ou de azar, antes é o corolário da devoção, abnegação, tenacidade e zelo.

A dado passo, perdi-lhe o rasto pessoal. Com alguma neblina chegavam ocasionalmente notícias que, saído de Portalegre, tinha atracado no arquipélago dos Açores, onde a mesma calma o liberou para se dedicar à tarefa de escrever artigos jurídicos e de pensar o Direito. Nesse momento essas difusas notícias eram intercaladas pela leitura de algumas das suas intervenções jurídicas e que, por acaso, coincidiam amiúde com os temas a que dedicava alguma atenção.

Um dia, talvez não antes porque não era um aficionado das redes sociais, mas ainda assim através do mundo digital, contactei-o e fiz-lhe o desafio de escrevermos um artigo em comum. Não adivinhava qual seria a sua reacção nem sabia que, entretanto, movido pela sede de crescimento pessoal e académico, se encontrava em licença sem vencimento e havia arrimado ao Extremo Oriental, à Região Especial Administrativa de Macau.

Teve esse acto de coragem de perseguir um sonho e de optar por uma vida mais centrada na universidade do que na actividade jurisdicional. Poucos o fazem, mesmo quando se queixam da falta de condições de trabalho ou do pecúlio que o Estado lhes disponibiliza mensalmente como contrapartida do exercício de funções. Falta-nos esse arrojo de começar de novo e de trocar o certo pelo incerto.

Hoje confronto-me periodicamente com notícias que revelam diplomas de intervenção como orador em congressos e encontros internacionais, distinções e prebendas de universidades e de centros avançados de estudos e somam-se as publicações jurídicas com inequívoco interesse forense.

Retornando um pouco atrás, recebeu a minha proposta com entusiasmo e, assim, em pouco tempo, num eixo não imaginado entre Macau e Évora, escrevemos a duas mãos sobre “A responsabilidade subsidiária dos adminis-

tradores pelo pagamento das multas e coimas (artigo 8º, nº1, alínea a) do RGIT): um caso de responsabilidade civil e extracontratual por violação das normas de protecção dos credores sociais”.

Se o surpreendi o ano transacto, muito mais abismado fiquei quando, talvez imerecidamente, fui convidado para escrever o prefácio deste título “Direito ao Jogo Contemporâneo: Reflexões sobre o «Admirável Mundo Novo». Até agora falei mais do homem do que da escrita mas, face às qualidades do autor, uma realidade torna-se indissociável da outra e a publicação absorve com genuinidade e selo de garantia aquelas propriedades que objectivamente o seu produtor detém.

Na sua lúcida intervenção, Baptista Machado assinalou que «(...) o jurista tem de constituir a partir do sistema a solução do caso, na convicção de que, como há muito e por muitos vem sendo afirmado, a cada caso se «aplica» o sistema todo inteiro» e o tema do Jogo destaca-se, não apenas pela sua importância prática, mas igualmente pela sua complexidade dogmática, pelas interações complementares existentes entre o Direito e a Moral e também por via das sinergias da cadeia de responsabilidade existentes entre os players desta relação comercial.

Nesta abordagem interna, quase pioneira, a propósito do tópico da responsabilidade e da danosidade social do jogo compulsivo, como é seu timbre, na leitura do instituto, o autor percorre as melhores fontes doutrinárias, executa uma avaliação transnacional das influências jurisprudenciais e condensa conclusões que constituirão seguramente uma inspiração para o questionamento futuro das implicações da Fortuna e do Azar enquanto fenómeno comunitário relevante no domínio da responsabilidade do jogador, do promotor do Jogo e de outros potenciais envolvidos nessa dinâmica de intervenção.

Romae Romani. Em Roma, sê Romano. Na Região Administrativa Especial de Macau esta será inevitavelmente uma obra de referência, em função das idiossincrasias típicas desse território no domínio do Jogo. Mas não só aí. Também em Portugal e no mundo existe um crescente interesse doutoral e prático sobre a Justiça no Jogo.

Uma coisa é certa: esta obra, de leitura obrigatória, não constitui um mero jogo de fortuna e azar mas antes evidencia que o Hugo Luz dos Santos se encontra há muito preparado para desenvolver temas de enorme complexidade técnica-jurídica, escreve em linguagem acessível à generalidade dos operadores

judiciários e acentua que, enquanto destinatários de pretensões com esta densidade axiológica, os Tribunais não permanecerão indiferentes a este tipo de conflitualidade social e recebem aqui um importante apoio para a compreensão e consequente resolução desta casta de litígios.

Esta é uma obra que continuará a orgulhar a tua mãe e demais familiares, a tua consorte Leong Cheng Hang e todos aqueles que contigo privaram. Parabéns. Sinto-me um privilegiado de conseguir ler esta tese em momento anterior ao da sua circulação pelas livrarias portuguesas.

JOSÉ MANUEL COSTA GALO TOMÉ DE CARVALHO

Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora

APRESENTAÇÃO DO PLANO E DO OBJECTIVO DA OBRA²

A presente monografia tem como objectivo primacial trazer a lume o «admirável mundo novo» do Direito do Jogo Contemporâneo. Trata-se de um ramo do Direito (por direito e estatuto próprios) que está a despontar no panorama jurídico lusófono. Este livro abriga-se no escopo de dar a conhecer ao público interessado um conjunto de reflexões sobre o Direito do Jogo Contemporâneo que foram sendo realizadas ao longo dos últimos anos. Encontra-se, pois, animado do fito de contribuir para o advento científico deste (crescentemente) importante ramo do Direito.

O livro será dividido em duas partes. Na 1ª parte (a Parte Geral) serão tratados temas de alcance geral que perpassam todo o Direito do Jogo. A questão da

¹ Doutorando e *Teaching Assistant* da Faculdade de Direito da Universidade de Macau (China)/Agraciado com a Fellowship of the Royal Society of Arts of the United Kingdom “in recognition of his outstanding contributions to the fields of justice, rule of law and policy worldwide” (Londres, Reino Unido)/Agraciado com a nomeação como Foreign Expert do Phoenix Sanya Fenghuang Research Institute (Sanya, Hainan, China) “in view of profound attainments in the field of international related law”; Co-Chair of the Board of the Panel e Director of Ethics and Quality at Vantage 10, Panel of Mediators and Experts (Londres, Reino Unido)/Membro do Conselho Editorial da *International Journal of Law and Society* (Nova Iorque, Estados Unidos da América)/Magistrado do Ministério Público de Portugal (em licença sem vencimento)/Chief Registrar na Association of International Mediation Counsels (Londres, Reino Unido/Toronto, Canadá)/Arbitrator na International Council for Commercial Arbitration, (Haia, Holanda). Deputy Chief Registrar do International Court of Dispute Resolution (Londres, Reino Unido).

² Reúnem-se os textos escritos e publicados entre 2015 a 2019 na área do Direito do Jogo. Incorporaram-se artigos inéditos. Foram feitas várias (*reader-friendly*) alterações formais e substantivas. Optou-se por, salvo algumas excepções, manter os textos na sua forma original. Usou-se indistinta e intercambialmente o novo e o velho acordo ortográfico. Respeitando-se, assim, a grafia originalmente utilizada em cada um dos textos.

Moral e do Direito (que subjaz à candente temática das obrigações naturais e das dívidas de jogo) e a questão do jogo responsável assumirão aqui um papel primordial. Na 2ª parte (a Parte Especial) será tratado o candente tema do jogo responsável e do jogo compulsivo. Bem como o eventual dever de cuidado dos casinos em relação aos jogadores compulsivos. Temas que, tanto quanto sabemos, ainda não mereceram tratamento científico autónomo em Portugal.

Índice sistemático

PARTE I: PARTE GERAL	15
CAPÍTULO I: ENTRE A MORAL E O DIREITO: AS OBRIGAÇÕES NATURAIS E AS DÍVIDAS DE JOGO NO ÂMBITO DO JOGO TOLERADO	17
§§ I. ENTRE A MORAL E O DIREITO: AS OBRIGAÇÕES NATURAIS E AS DÍVIDAS DE JOGO	19
§§ 1. As dívidas de jogo e as obrigações naturais no âmbito do jogo tolerado – entre a Moral e o Direito: Introdução	23
§§ 1.1. A Moral autónoma	25
§§ 1.2. A Ética dos grandes sistemas	26
§§ 1.3. A Moral social	27
§§ 1.4. A Moral humana	28
§§ 1.5. Entre a Moral e o Direito: a tese da unidade, a tese da superação e a tese da diferença	28

§§ 1.5.1. A tese da unidade	29
§§ 1.5.2. A tese da separação	29
§§ 1.5.3. A tese da diferença	32
§§ 1.6. A recensão crítica aos posicionamentos doutrinários em sede da díade Moral-Direito	33
§§ 1.7. O critério da positividade em tema da díade Moral-Direito (ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO)	37
§§ 2. A articulação dogmático-legal entre a Moral e o Direito no âmbito do art.º 402.º do Código Civil de 1966	41
§§ 2.1. O debate HART-DWORKIN e a sua importância em tema de jogo tolerado: entre o neo-positivismo inclusivo e o jurisprudencialismo ..	46
§§ 2.1.1. O Neo-positivismo inclusivo de H. L. HART: a perspectiva neutral do Direito do ponto de vista da (ausência) de incorporação de valores morais	46
§§ 2.1.2. O jurisprudencialismo de RONALD DWORKIN: a incorporação de valores morais no Direito e a lei como conceito interpretativo	49
§§ 2.1.3. O jurista de H. L. HART enquanto observador externo e o jurista de RONALD DWORKIN enquanto participante ou observador interno	50
§§ 2.1.4. O neo-positivismo inclusivo de H. L. HART enquanto crítica às insuficiências do positivismo clássico: o elemento nuclear da obrigatoriedade enquanto dimensão interna das normas jurídicas ..	52

§§ 2.1.5. O jurisprudencialismo de RONALD DWORKIN enquanto crítica às insuficiências do neo-positivismo inclusivo de H. L. HART	57
§§ 2.1.6. A validade das regras jurídicas e a sua conformidade com valores morais no neo-positivismo inclusivo de H. L. HART	59
§§ 2.1.7. Os cinco truísmos do conteúdo mínimo do Direito natural de H. L. HART: a sua importância capital em tema de jogo tolerado e de jogo responsável	61
§§ 2.1.8. A relação de mútua implicação entre a Moral e o Direito: a noção dogmática da Ideia do Direito de DWORKIN como <i>law as integrity</i>	65
§§ 2.1.8.1. A relação de mútua implicação entre a Moral e o Direito: a noção dogmática da Ideia do Direito de DWORKIN como um conceito interpretativo	67
§§ 2.1.8.2. A Ideia do Direito de DWORKIN como um conceito interpretativo: crítica às teorias semânticas do Direito e à filosofia analítica da linguagem de H. L. HART	68
§§ 2.1.8.3. A resposta de H. L. HART a DWORKIN no seu <i>postscriptum</i> : inexistência de uma relação de mútua implicação entre a Moral e o Direito ..	69
§§ 2.2. Posição adoptada: o critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> no âmbito do jogo tolerado	71
§§ 2.2.1. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> e a importância de JOHN LOCKE em tema de tolerância	74

§§ 2.2.2. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> e a importância de JOHN LOCKE em tema dos limites funcionais do Estado-Legislador no âmbito do jogo tolerado ..	77
§§ 2.2.3. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> e a importância do Estado-Juiz em tema de jogo tolerado	80
§§ 2.2.4. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> e a incorporação de vestígios de moralidade no art.º 1245.º do Código Civil de 1966	81
§§ 2.2.5. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> como direitos humanos: a tese da necessidade de ROBERT ALEXY	83
§§ 2.2.5.1. O abandono parcial do critério da moralidade como fundamento da inexigibilidade judicial das dívidas de jogo	86
§§ 2.2.5.2. O fundamento do abandono parcial do critério da moralidade como fundamento da inexigibilidade judicial das dívidas de jogo: o direito não é axiologicamente neutro e é igualdade na «indestrinçável humanidade comum» (HANNAH ARENDT/FRANCISCO AGUILAR)	87
§§ 2.2.6. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> : O Direito e a Moral apenas conferem a legitimidade facial àquele exercício de liberdade	91
§§ 2.2.6.1. O critério da liberdade de acção e de conformação económica do <i>homo ludens</i> como condensador de um fim de liberdade responsável	94
§§ 3. Conclusões	97

PARTE II: PARTE ESPECIAL	101
CAPÍTULO I: O JOGO RESPONSÁVEL E OS MODELOS DE DIREITO COMPARADO TENDENTES À MINIMIZAÇÃO DO JOGO COMPULSIVO: A LITIGÂNCIA EM TORNO DO DEVER DE CUIDADO DOS CASINOS ..	103
§§ II. O JOGO RESPONSÁVEL E O JOGO COMPULSIVO: EXISTE UM DEVER DE CUIDADO DOS CASINOS EM RELAÇÃO AOS JOGADORES COMPULSIVOS?	105
§§ 1. O fim de liberdade responsável e o jogo responsável: breves notas introdutórias	109
§§ 1.1. O fim de liberdade responsável e o jogo responsável: a pro- jecção binária do jogo compulsivo	110
§§ 1.1.1. A projecção binária da danosidade social do jogo compulsivo: a destruição da identidade ontológica e a destruição da identidade sociológica do jogador compulsivo	111
§§ 2. O combate ao jogo compulsivo: do <i>harm minimization</i> ao <i>informed consent</i>	113
§§ 2.1. O consentimento informado do jogador compulsivo: a adesão voluntária como trave mestra do sucesso dos programas de jogo responsável	113
§§ 2.1.1. As fases sucessivas e cumulativas de adesão voluntária global do jogador compulsivo aos programas de jogo responsável: a adesão voluntária nominativa, a adesão voluntária programática e a adesão voluntária dinâmica	114

§§ 3. A responsabilidade social da indústria do jogo no que tange à implementação de estratégias de minimização do jogo compulsivo e do <i>positive play</i>	117
§§ 3.1. As estratégias de minimização do jogo compulsivo e de implementação de programas de jogo responsável: breve digressão pelo direito comparado	122
§§ 3.1.1. Nova Scotia (Canadá)	122
§§ 3.1.2. Reno Model (Estados Unidos da América)	127
§§ 3.1.3. A Lei do Jogo de 2003 (Nova Zelândia)	132
§§ 3.1.4. O <i>Responsible Gambling Code of Practice of Queensland (Australia)</i>	140
§§ 4. Dever de cuidado dos casinos em relação aos jogadores compulsivos? Introdução	145
§§ 4.1. Portugal: o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 10 de dezembro de 2015: culpa de organização dos casinos?	146
§§ 4.1.1. Breve recensão crítica ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 10 de dezembro de 2015: obrigação positiva colectiva do casino e dos seus colaboradores ou (só) culpa de organização dos casinos? ..	149
§§ 4.1.2. O ambiente inteligente e digital impediria a entrada do jogador compulsivo no casino?	152
§§ 5. Análise da jurisprudência de direito comparado havida no âmbito dos sistemas de <i>common law</i> e dos sistemas romano-germânicos: confronto com o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 10 de dezembro de 2015	155
§§ 5.1. Estados Unidos da América: litigância em torno dos programas de auto-exclusão e do eventual dever de cuidado dos casinos em relação aos jogadores compulsivos	156

§§ 5.1.1. Estados Unidos da América: do nexó de causalidade entre a ingestão de determinados fármacos e a propensão para o jogo compulsivo	161
§§ 5.2. Austrália: litigância em torno dos programas de auto-exclusão e do eventual dever de cuidado dos casinos em relação aos jogadores compulsivos	164
§§ 5.2.1. Austrália: a conduta dolosa dos casinos em relação aos jogadores compulsivos: o aliciamento activo	168
§§ 5.3. Reino Unido: o caso <i>Calvert v. William Hill Credit Ltd</i>	171
§§ 5.4. Canadá: o caso <i>Joseph Treyes v. Ontario Lottery Gaming Corporation</i>	173
§§ 6. Família romano-germânica: a litigância judicial em torno do dever de cuidado dos casinos em relação aos jogadores compulsivos: Introdução	177
§§ 6.1. Áustria: o caso <i>Hainz</i>	177
§§ 6.2. Alemanha: o acórdão do Supremo Tribunal Federal Alemão (<i>Bundesgerichtshof – B.G.H</i>): relação obrigacional com eficácia de protecção para terceiros (<i>Schuldverhältnis mit Schutzwirkung für Dritte</i>)? ...	178
§§ 6.3. Portugal: dever-se-á recorrer à alteração anormal das circunstâncias?	184
§§ 6.3.1. Causa de exclusão da culpa de organização do casino? A importância da desculpabilidade no âmbito da litigância judicial em torno do dever de cuidado dos casinos em relação aos jogadores compulsivos	186
§§ 7. Conclusões	191